



CÂMARA DOS DEPUTADOS

00043

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 17:30

/Matr.: 602

Medida Provisória 417/2008**Emenda Aditiva**

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Acrescenta-se o § 4º ao art. 5º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

"Art. 5º

§ 4º as pessoas proprietárias de armas de fogo devidamente registradas, mesmo sem porte, poderão transportá-las, desde que estejam acompanhadas de respectivo registro, e que a munição esteja armazenada separadamente em embalagem própria, de tal modo que não seja possível o uso imediato desta."

Justificativa

O proprietário de arma de fogo que não possui o porte estaria cometendo um crime ao transportar, por exemplo, arma de fogo



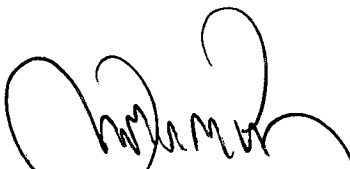


CÂMARA DOS DEPUTADOS

de sua residência para sua chácara ou outro domicílio qualquer, pois o registro apenas autoriza o titular a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou no local de trabalho, desde que seja ele o titular ou responsável pelo estabelecimento ou empresa.

Desta maneira, mediante a alteração sugerida nesta oportunidade, o proprietário que mantiver suas armas e as respectivas munições armazenadas em embalagens próprias e separadas, acompanhadas do registro, perdendo assim, momentaneamente, suas características, pois não seria possível seu uso imediato, poderá transportá-las sem cair na ilegalidade.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2008.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Lider da Bancada
PDT - RS

